



SUMÁRIO

LEI
Pagina.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS – MA

LEI Nº 541/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 01/2018, realizado na data de 21 de fevereiro de 2018, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o Nº 00.399.857/0001-6, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima vinculado ao Ministério da Integração Nacional, nos termos previstos no artigo nº 7 do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967. Conjugado com o disposto no artigo 17, §2 da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 4º, §2 da Lei de Nº 008 de 16 de Julho de 1974 e o artigo 13 alínea g) da Lei Orgânica do Município de Esperantinópolis-MA, do seguinte imóvel em terras do município de sua propriedade;

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei destina-se construção, implantação, instalação de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Voltado para o atendimento da comunidade;

Art. 3º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, será GRATUITA, sem qualquer ônus e pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) anos, (em conformidade com a IN- STN 01/1997).

Art. 4º - É dispensada a concorrência pública para autorização o artigo 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado, principalmente, na

manutenção da saúde pública, sustentabilidade e a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º - As demais condições para concessão de que trata esta Lei serão definidas em contrato ou escritura pública de concessão de direito real de uso entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, de modo que seja título hábil para ingressar ao fôlio real do registro de imóveis de Esperantinópolis-MA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem para que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária de Planejamento e Transparência a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E SANCIONADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA

LEI Nº 542/2018

DEFINE OS PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 007/2018, realizado na data de 21 de fevereiro de 2018, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Esta Lei define os perímetros das zonas urbanas do Município de Esperantinópolis.

Art. 2º – O território do Município de Esperantinópolis é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas e em zonas rurais.

§ 1º – As zonas urbanas do Município de Esperantinópolis, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

- I – sede do Município; e
- II – Bairros de
 - a) Santa Terezinha;
 - b) São Sebastião;
 - c) Pedro Jovita;
 - d) Jovitão;
 - e) Augusto Luna;
 - f) Zeca Jovita;
 - g) Laranjal;

§ 2º – O território não compreendido na descrição das zonas urbanas constitui a zona rural do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E SANCIONADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO